

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.981, DE 5 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A BOLSA ATLETA AMADOR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1°. Fica instituída no Município de Birigui a Bolsa Atleta Amador, a ser concedida pelo Poder Público Municipal, de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta Lei, aos atletas amadores que sejam domiciliados no Município de Birigui e que se encontrem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando a participação em competições esportivas.

ART. 2°. A bolsa atleta amador será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após análise de uma comissão especial nomeada com a finalidade de apreciar e aprovar os currículos apresentados quando da ocasião do respectivo cadastramento, bem como fixar o valor a ser concedido a cada atleta.

ART.3°. A Comissão especial de análise será constituída:

- I. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designado pelo respectivo titular;
- II. 1(um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Birigui;
- III. 1 (um) membro indicado por entidade privada regularmente constituída e com finalidade esportiva.

§1º. A Comissão especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no Decreto que irá regulamentar a presente Lei.

§2º. A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

ART. 4°. A bolsa atleta amador ora instituída será paga nos meses de março a dezembro aos esportistas selecionados e aprovados pela comissão especial designada e terá valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor este que será fixado a critério da comissão especial, reajustáveis anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

1

1

1



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. O número de bolsa atleta amador será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º. A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo laboral ou de outra natureza entre o beneficiário e a administração pública.

§3º. Caso o atleta selecionado e apto a receber a bolsa ora instituída venha a se lesionar durante o período de recebimento, continuará a receber o benefício até o término do ano.

ART. 5°. A concessão da bolsa atleta amador poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I. abandone ou seja dispensado do treinamentos;
- II. apresente comportamento e conduta inidônea;
- III. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de cancelamento da bolsa atleta amador serão analisados e deliberados pela Comissão Especial designada.

ART. 6°. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei n° 5.944/2.014 - Lei Orçamentária de 2.015, na Lei n° 5.866/2.014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.015 e na Lei n° 5.733/2.013 - Plano Plurianual de 2014 a 2017 e suas respectivas alterações, dotação orçamentária na atividade 2.052 do programa n° 0019, com Fonte de Recurso 01, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUB-FUNCÃO: 812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0019 - Implementação a Atividade Esportiva

ATIVIDADE: 2.052 - Atendimento, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento de Atividade

Esportiva

Elemento Econômico: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

ART. 7°. Para atendimento das despesas no exercício corrente, decorrentes da nova dotação incluída no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças – Diretorias de Orçamento e de Contabilidade, crédito adicional especial no valor de até R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com a seguinte codificação:

PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.48.00 Fonte 01

14.000,00



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8°. O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação consubstanciada no orçamento vigente, discriminada abaixo:

PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 Ficha nº 1099 Fonte 01

14.000,00

ART. 9º. Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para efetivação da bolsa ora instituída.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 2.695, de 19 de junho de 1990.

dois mil e quinze.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de março de

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

AMILCAR BRANCO
Secretário de Esportes e Lazer

EDMURIVALARINI Secretário de Finanças

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de

costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO

Secretário de Expediente e Comunicações

Administrativas